

LEI Nº. 536/2010
De 16 de abril de 2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE TODO O TURNO EM QUE ESTEJAM MATRICULADOS, MESMO SEM AULA NO PERÍODO, NO CASO DE FALTA DE PROFESSORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas do sistema municipal de ensino de Cristinápolis, ficam obrigadas a manter em sua dependência, no caso de falta de professores, os alunos matriculados na educação infantil no respectivo turno.

Art. 2º No caso de ausência de professores, referida no artigo 1º desta lei, os alunos deverão receber atividades complementares de ensino.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 16 de abril de 2010.


Raimundo da Silva Leal
Prefeito